



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 23/2026
Dispensa n. 19/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal. Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@silvianopolis.mg.leg.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 13 de abril de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a mesma em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 08 de abril de 2026.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

3.2. Comprovação de registro e regularidade tanto da empresa (quando for o caso) quanto do responsável técnico da auditoria junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), atestando a execução de serviços de engenharia ou arquitetura na área de auditoria e afins.

3.3. Apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA/CAU, que comprove a capacidade técnica do responsável técnico pela execução de auditorias e semelhantes em características e porte, garantindo a experiência e competência técnica para o objeto.

3.4. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT.”**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica, administrativa e de controle de dispor de serviços especializados de engenharia para a realização de auditoria técnica independente da licitação e da execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, com o objetivo de verificar, de forma integral e fundamentada, a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental dos serviços contratados e executados, bem como a regularidade dos atos praticados no âmbito da contratação.

A demanda decorre da rescisão contratual anteriormente firmada para execução da obra, motivada pelo descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa então contratada, situação que ocasionou a paralisação parcial do empreendimento e ensejou incertezas quanto à exata correspondência entre os serviços efetivamente executados, os quantitativos medidos e os valores pagos pela Administração. Tal cenário impõe a necessidade de apuração técnica especializada, de modo a resguardar o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a natureza eminentemente técnica da matéria, envolvendo análise de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos, formação de preços, BDI, cronogramas físico-financeiros, medições e execução física dos serviços, exige conhecimento específico e qualificado, não sendo possível sua adequada aferição exclusivamente pelos agentes administrativos, sob pena de comprometimento da precisão das conclusões e da segurança jurídica dos atos subsequentes.

Nesse contexto, a auditoria técnica independente mostra-se imprescindível para a análise integrada da fase interna e externa da licitação e da execução contratual, abrangendo, entre outros aspectos: (i) a verificação da adequação dos projetos e da compatibilidade entre projeto e orçamento; (ii) a análise da formação de preços, inclusive quanto à composição do BDI e dos custos unitários; (iii) a conferência dos quantitativos licitados em relação às necessidades reais da obra; (iv) o confronto entre os serviços executados in loco, as medições realizadas e os valores efetivamente pagos; e (v) a identificação de eventuais irregularidades, tais como sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos ou por serviços não executados, bem como outras desconformidades de natureza técnica ou financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação visa, ainda, possibilitar a elaboração de relatório técnico circunstanciado, conclusivo e devidamente fundamentado, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos e demais elementos probatórios, apto a subsidiar a tomada de decisões pela Administração, inclusive quanto à eventual instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades, recomposição de danos ao erário e adoção das medidas corretivas cabíveis.

Destaca-se que a adoção de auditoria técnica independente constitui medida alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência, além de representar mecanismo preventivo e corretivo de controle, contribuindo para mitigar riscos de prejuízo ao erário e para assegurar maior confiabilidade nas informações que embasarão as decisões administrativas futuras.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos deveres de governança, gestão e controle previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento adequado, gestão de riscos, fiscalização eficiente e adoção de medidas que assegurem a conformidade das contratações públicas, bem como na obrigação da Administração de apurar irregularidades e promover a responsabilização dos agentes envolvidos, quando for o caso.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se indispensável para a adequada avaliação da situação da obra, garantindo que eventuais inconsistências sejam devidamente identificadas, quantificadas e documentadas, permitindo à Administração agir com segurança jurídica, transparência e eficiência na adoção das providências necessárias à regularização do empreendimento e à proteção do patrimônio público.

Assim, a medida atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos e a observância das normas legais e dos entendimentos dos órgãos de controle.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qty. |
|------|---|------|
| 01 | Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT, com os seguintes requisitos de atendimento e diretriz: A auditoria deverá abranger, de forma integrada: I – Análise da fase de contratação (licitação), incluindo formação de preços, composição do orçamento, metodologia de cálculo do BDI, disputa do certame e adequação dos elementos técnicos do edital; II – Análise da execução contratual, compreendendo a verificação dos serviços efetivamente executados, sua qualidade técnica, quantitativos realizados, medições | 01 |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuadas e pagamentos realizados.

O produto contratado consiste na elaboração de auditoria técnica especializada, com conclusões fundamentadas e memória de cálculo verificável.

2. Objetivos da Auditoria

A auditoria tem por finalidade:

I – verificar a conformidade técnica da obra executada;

II – verificar a regularidade da formação de preços e da licitação;

III – identificar eventuais divergências entre projeto, planilha, medições e execução;

IV – verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;

V – identificar eventuais indícios de sobrepreço, superfaturamento ou pagamento por serviços não executados;

VI – apurar tecnicamente eventual dano ao erário;

VII – fornecer subsídios técnicos para eventual responsabilização administrativa, civil ou judicial, quando cabível.

3. Abrangência da Auditoria

A auditoria deverá compreender, no mínimo:

3.1 Auditoria da Fase Licitatória

Análise técnica do processo de contratação, incluindo: formação da planilha orçamentária; metodologia de composição de preços; análise do BDI e encargos sociais; adequação entre projeto básico/executivo e orçamento; coerência entre quantitativos previstos e necessários à execução; análise da disputa do certame e das propostas apresentadas.

3.2 Auditoria da Execução da Obra

Deverá compreender:

a) verificação técnica in loco da obra executada;

b) confronto entre: projeto básico/executivo; planilha orçamentária contratual; cronograma físico-financeiro; medições realizadas; pagamentos efetuados;

c) identificação dos serviços: executados integralmente; executados parcialmente; não executados;

d) verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados;

e) verificação da qualidade dos materiais empregados;

f) análise das medições pagas em relação aos serviços efetivamente executados;

g) identificação de eventuais indícios de: sobrepreço; superfaturamento; pagamento por serviços não executados.

4. Referencial Metodológico

A auditoria deverá observar, no que couber:

- as diretrizes do Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG (2023);

- o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, elaborado pelo Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, decorrente do Termo de Cooperação Técnica firmado em 20 de junho de 2012;

- normas brasileiras de auditoria aplicáveis;

- boas práticas de fiscalização e controle de obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A metodologia deverá contemplar, entre outros procedimentos:

- análise documental do processo;
- conferência de requisitos formais;
- inspeção física da obra;
- exame de quantitativos executados;
- registro fotográfico técnico;
- análise de materialidade por curva ABC ou método equivalente;
- memória de cálculo detalhada.

5. Escopo Técnico Mínimo

5.1 Auditoria Documental

- análise do processo licitatório;
- análise do contrato e eventuais aditivos;
- análise de medições, notas fiscais e pagamentos;
- verificação da compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária;
- verificação da formação de preços e do BDI.

5.2 Inspeção Física da Obra

- vistoria técnica detalhada;
- levantamento físico-quantitativo dos serviços executados;
- registro fotográfico técnico (preferencialmente georreferenciado);
- verificação da qualidade técnica dos serviços e materiais.

5.3 Auditoria de Conformidade Financeira

Deverá ser realizada confrontação entre:

- quantitativos contratados;
- quantitativos medidos;
- quantitativos efetivamente executados;
- valores pagos.

Com identificação de eventuais pagamentos indevidos.

5.4 Análise de Materialidade

Aplicação de metodologia de análise de risco e materialidade, priorizando itens de maior impacto financeiro.

6. Quesitos e Esclarecimentos Técnicos

A Administração poderá apresentar quesitos técnicos complementares ao auditor contratado, inclusive durante o desenvolvimento dos trabalhos, para esclarecimento de pontos específicos relacionados à obra, tais como:

- análise de responsabilidade técnica;
- esclarecimento sobre medições;
- verificação de conformidade de serviços;
- análise de formação de preços;
- avaliação de possíveis danos ao erário.

O auditor deverá responder aos quesitos apresentados, com fundamentação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|---|--|
| <p>7. Produtos Esperados O contratado deverá apresentar, no mínimo: I – relatório técnico circunstanciado e conclusivo da auditoria; II – planilha comparativa “contratado x medido x executado x pago”; III – memória de cálculo de eventual dano ao erário; IV – registro fotográfico técnico da vistoria; V – respostas fundamentadas aos quesitos apresentados pela Administração; VI – ART ou RRT do responsável técnico.</p> <p>8. Natureza do Serviço Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico específico em auditoria de obras públicas e engenharia civil.</p> | |
|---|--|

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal somente aceitará os serviços de auditoria técnica quando executados de forma completa, consistente e fundamentada, não sendo admitidos relatórios, pareceres ou manifestações técnicas que apresentem falhas, omissões, inconsistências ou ausência de elementos comprobatórios que comprometam a confiabilidade das conclusões, a transparência dos achados ou a adequada tomada de decisão pela Administração.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes à engenharia e auditoria, bem como com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, além das orientações e entendimentos dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

4.3. O relatório técnico de auditoria deverá ser apresentado de forma circunstanciada, clara, objetiva e devidamente fundamentada, contemplando, no mínimo: (i) a metodologia adotada; (ii) a análise da fase licitatória e da execução contratual; (iii) a verificação da compatibilidade entre projetos, orçamentos e execução física; (iv) a análise das medições e dos pagamentos realizados; (v) a identificação de eventuais irregularidades, inconsistências ou desconformidades; e (vi) as conclusões técnicas, acompanhadas dos respectivos elementos probatórios.

4.4. Todos os achados da auditoria deverão estar devidamente suportados por documentação idônea, tais como memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios de vistoria in loco, cópias de documentos analisados e demais evidências técnicas que comprovem as conclusões apresentadas, não sendo admitidas inferências sem respaldo técnico.

4.5. É requisito essencial que os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos e que o relatório final seja entregue devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

4.6. A contratada deverá assegurar a precisão técnica das análises realizadas, especialmente no que se refere à quantificação de eventuais divergências, identificação de sobrepreço, superfaturamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou pagamentos indevidos, quando houver, observando critérios objetivos e metodologias reconhecidas.

4.7. Na hipótese de identificação, pela Administração, de inadequações, inconsistências, insuficiência de fundamentação ou ausência de elementos essenciais no relatório apresentado, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções ou complementações no prazo estipulado, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.8. Não serão aceitos produtos genéricos, padronizados ou dissociados da realidade fática da obra auditada, devendo a análise refletir fielmente as condições verificadas in loco e os documentos efetivamente examinados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será o necessário à completa execução do objeto, observado o prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser desenvolvida e concluída no prazo previsto no subitem anterior.

5.3. Para fins de acompanhamento, medição e pagamento, a execução poderá ser realizada por etapas parciais, conforme cronograma físico de execução a ser ajustado entre a Administração e a contratada, observado, em qualquer caso, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega integral do objeto.

5.4. Cada entrega parcial deverá corresponder a etapa efetivamente executada e materialmente verificável, acompanhada da documentação técnica pertinente, para análise, conferência e atesto pela fiscalização.

5.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade para conclusão do objeto.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as entregas parciais efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, observada a proporcionalidade em relação às etapas executadas.

6.2. Cada pagamento dependerá da apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos produtos, documentos, relatórios, levantamentos, memórias de cálculo, registros fotográficos ou demais elementos técnicos correspondentes à etapa entregue.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização competente, após verificação da regular execução da etapa correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. O pagamento final ficará condicionado à entrega integral do objeto, com apresentação do relatório técnico conclusivo, da documentação acessória pertinente e da respectiva ART ou RRT, bem como à aprovação final pela Administração.

6.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, sendo devido apenas em relação às etapas efetivamente executadas, entregues e atestadas.

6.7. Na hipótese de a entrega parcial ou final apresentar inconsistências, insuficiências técnicas ou necessidade de complementação, o pagamento correspondente ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor Preço Global.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 08 de abril de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____,
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT”**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qty. | Valor Total |
|------|--|------|-------------|
| 01 | <p>Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT, com os seguintes requisitos de atendimento e diretriz:</p> <p>A auditoria deverá abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Análise da fase de contratação (licitação), incluindo formação de preços, composição do orçamento, metodologia de cálculo do BDI, disputa do certame e adequação dos elementos técnicos do edital;</p> <p>II – Análise da execução contratual, compreendendo a verificação dos serviços efetivamente executados, sua qualidade técnica, quantitativos realizados, medições efetuadas e pagamentos realizados.</p> <p>O produto contratado consiste na elaboração de auditoria técnica especializada, com conclusões fundamentadas e memória de cálculo verificável.</p> <p>2. Objetivos da Auditoria A auditoria tem por finalidade:</p> | 01 | R\$ |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|--|--|
| <p>I – verificar a conformidade técnica da obra executada; II – verificar a regularidade da formação de preços e da licitação; III – identificar eventuais divergências entre projeto, planilha, medições e execução; IV – verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados; V – identificar eventuais indícios de sobrepreço, superfaturamento ou pagamento por serviços não executados; VI – apurar tecnicamente eventual dano ao erário; VII – fornecer subsídios técnicos para eventual responsabilização administrativa, civil ou judicial, quando cabível.</p> <p>3. Abrangência da Auditoria A auditoria deverá compreender, no mínimo:</p> <p>3.1 Auditoria da Fase Licitatória Análise técnica do processo de contratação, incluindo: formação da planilha orçamentária; metodologia de composição de preços; análise do BDI e encargos sociais; adequação entre projeto básico/executivo e orçamento; coerência entre quantitativos previstos e necessários à execução; análise da disputa do certame e das propostas apresentadas.</p> <p>3.2 Auditoria da Execução da Obra Deverá compreender:</p> <p>a) verificação técnica in loco da obra executada; b) confronto entre: projeto básico/executivo; planilha orçamentária contratual; cronograma físico-financeiro; medições realizadas; pagamentos efetuados; c) identificação dos serviços: executados integralmente; executados parcialmente; não executados; d) verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados; e) verificação da qualidade dos materiais empregados; f) análise das medições pagas em relação aos serviços efetivamente executados; g) identificação de eventuais indícios de: sobrepreço; superfaturamento; pagamento por serviços não executados.</p> <p>4. Referencial Metodológico A auditoria deverá observar, no que couber:</p> <ul style="list-style-type: none">• as diretrizes do Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG (2023);• o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, elaborado pelo Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, decorrente do Termo de Cooperação Técnica firmado em 20 de junho de 2012;• normas brasileiras de auditoria aplicáveis; | | |
|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• boas práticas de fiscalização e controle de obras públicas. <p>A metodologia deverá contemplar, entre outros procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• análise documental do processo;• conferência de requisitos formais;• inspeção física da obra;• exame de quantitativos executados;• registro fotográfico técnico;• análise de materialidade por curva ABC ou método equivalente;• memória de cálculo detalhada. <p>5. Escopo Técnico Mínimo</p> <p>5.1 Auditoria Documental</p> <ul style="list-style-type: none">• análise do processo licitatório;• análise do contrato e eventuais aditivos;• análise de medições, notas fiscais e pagamentos;• verificação da compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária;• verificação da formação de preços e do BDI. <p>5.2 Inspeção Física da Obra</p> <ul style="list-style-type: none">• vistoria técnica detalhada;• levantamento físico-quantitativo dos serviços executados;• registro fotográfico técnico (preferencialmente georreferenciado);• verificação da qualidade técnica dos serviços e materiais. <p>5.3 Auditoria de Conformidade Financeira</p> <p>Deverá ser realizada confrontação entre:</p> <ul style="list-style-type: none">• quantitativos contratados;• quantitativos medidos;• quantitativos efetivamente executados;• valores pagos. <p>Com identificação de eventuais pagamentos indevidos.</p> <p>5.4 Análise de Materialidade</p> <p>Aplicação de metodologia de análise de risco e materialidade, priorizando itens de maior impacto financeiro.</p> <p>6. Quesitos e Esclarecimentos Técnicos</p> <p>A Administração poderá apresentar quesitos técnicos complementares ao auditor contratado, inclusive durante o desenvolvimento dos trabalhos, para esclarecimento de pontos específicos relacionados à obra, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• análise de responsabilidade técnica;• esclarecimento sobre medições;• verificação de conformidade de serviços;• análise de formação de preços;• avaliação de possíveis danos ao erário. <p>O auditor deverá responder aos quesitos apresentados, com fundamentação</p> | | |
|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|--|--|
| <p>técnica.</p> <p>7. Produtos Esperados O contratado deverá apresentar, no mínimo: I – relatório técnico circunstanciado e conclusivo da auditoria; II – planilha comparativa “contratado x medido x executado x pago”; III – memória de cálculo de eventual dano ao erário; IV – registro fotográfico técnico da vistoria; V – respostas fundamentadas aos quesitos apresentados pela Administração; VI – ART ou RRT do responsável técnico.</p> <p>8. Natureza do Serviço Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico específico em auditoria de obras públicas e engenharia civil.</p> | | |
|---|--|--|

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG**, inscrita no **CNPJ** sob o número **01.716.286/0001-79**, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, 37589-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **Regiane Rosângela Marques**, inscrita no **CPF** sob o número **249.701.988-61**; e de outro lado _____, inscrita no **CNPJ** sob o número _____, com sede à rua _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP: 37589-000, neste ato representada por _____, inscrito (a) no **CPF** _____, de agora em diante aqui denominada como **CONTRATADA** e Processo Administrativo e Licitatório nº. 23/2026 e de Dispensa de Licitação nº. 19/2026, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT**”, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qnt. | Valor Total |
|------|--|------|-------------|
| 01 | <p>Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para realização de auditoria técnica independente relativa à licitação e à execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, executada pela antiga empreiteira, com a finalidade de apurar a conformidade técnica, quantitativa, financeira e documental da contratação e da execução dos serviços, com emissão de relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT, com os seguintes requisitos de atendimento e diretriz:</p> <p>A auditoria deverá abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Análise da fase de contratação (licitação), incluindo formação de preços, composição do orçamento, metodologia de cálculo do BDI, disputa do certame e adequação dos elementos técnicos do edital;</p> <p>II – Análise da execução contratual, compreendendo a verificação dos serviços efetivamente executados, sua qualidade técnica, quantitativos realizados, medições efetuadas e pagamentos realizados.</p> <p>O produto contratado consiste na elaboração de auditoria técnica especializada, com conclusões fundamentadas e memória de cálculo verificável.</p> <p>2. Objetivos da Auditoria</p> <p>A auditoria tem por finalidade:</p> <p>I – verificar a conformidade técnica da obra executada;</p> | 01 | R\$ |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|--|--|
| <p>II – verificar a regularidade da formação de preços e da licitação; III – identificar eventuais divergências entre projeto, planilha, medições e execução; IV – verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados; V – identificar eventuais indícios de sobrepreço, superfaturamento ou pagamento por serviços não executados; VI – apurar tecnicamente eventual dano ao erário; VII – fornecer subsídios técnicos para eventual responsabilização administrativa, civil ou judicial, quando cabível.</p> <p>3. Abrangência da Auditoria A auditoria deverá compreender, no mínimo: 3.1 Auditoria da Fase Licitatória Análise técnica do processo de contratação, incluindo: formação da planilha orçamentária; metodologia de composição de preços; análise do BDI e encargos sociais; adequação entre projeto básico/executivo e orçamento; coerência entre quantitativos previstos e necessários à execução; análise da disputa do certame e das propostas apresentadas.</p> <p>3.2 Auditoria da Execução da Obra Deverá compreender: a) verificação técnica in loco da obra executada; b) confronto entre: projeto básico/executivo; planilha orçamentária contratual; cronograma físico-financeiro; medições realizadas; pagamentos efetuados; c) identificação dos serviços: executados integralmente; executados parcialmente; não executados; d) verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados; e) verificação da qualidade dos materiais empregados; f) análise das medições pagas em relação aos serviços efetivamente executados; g) identificação de eventuais indícios de: sobrepreço; superfaturamento; pagamento por serviços não executados.</p> <p>4. Referencial Metodológico A auditoria deverá observar, no que couber: • as diretrizes do Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG (2023); • o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, elaborado pelo Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, decorrente do Termo de Cooperação Técnica firmado em 20 de junho de 2012; • normas brasileiras de auditoria aplicáveis; • boas práticas de fiscalização e controle de obras públicas.</p> | | |
|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|--|--|
| <p>A metodologia deverá contemplar, entre outros procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• análise documental do processo;• conferência de requisitos formais;• inspeção física da obra;• exame de quantitativos executados;• registro fotográfico técnico;• análise de materialidade por curva ABC ou método equivalente;• memória de cálculo detalhada. <p>5. Escopo Técnico Mínimo</p> <p>5.1 Auditoria Documental</p> <ul style="list-style-type: none">• análise do processo licitatório;• análise do contrato e eventuais aditivos;• análise de medições, notas fiscais e pagamentos;• verificação da compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária;• verificação da formação de preços e do BDI. <p>5.2 Inspeção Física da Obra</p> <ul style="list-style-type: none">• vistoria técnica detalhada;• levantamento físico-quantitativo dos serviços executados;• registro fotográfico técnico (preferencialmente georreferenciado);• verificação da qualidade técnica dos serviços e materiais. <p>5.3 Auditoria de Conformidade Financeira</p> <p>Deverá ser realizada confrontação entre:</p> <ul style="list-style-type: none">• quantitativos contratados;• quantitativos medidos;• quantitativos efetivamente executados;• valores pagos. <p>Com identificação de eventuais pagamentos indevidos.</p> <p>5.4 Análise de Materialidade</p> <p>Aplicação de metodologia de análise de risco e materialidade, priorizando itens de maior impacto financeiro.</p> <p>6. Quesitos e Esclarecimentos Técnicos</p> <p>A Administração poderá apresentar quesitos técnicos complementares ao auditor contratado, inclusive durante o desenvolvimento dos trabalhos, para esclarecimento de pontos específicos relacionados à obra, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• análise de responsabilidade técnica;• esclarecimento sobre medições;• verificação de conformidade de serviços;• análise de formação de preços;• avaliação de possíveis danos ao erário. <p>O auditor deverá responder aos quesitos apresentados, com fundamentação técnica.</p> | | |
|---|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|--|--|
| <p>7. Produtos Esperados O contratado deverá apresentar, no mínimo: I – relatório técnico circunstanciado e conclusivo da auditoria; II – planilha comparativa “contratado x medido x executado x pago”; III – memória de cálculo de eventual dano ao erário; IV – registro fotográfico técnico da vistoria; V – respostas fundamentadas aos quesitos apresentados pela Administração; VI – ART ou RRT do responsável técnico.</p> <p>8. Natureza do Serviço Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico específico em auditoria de obras públicas e engenharia civil.</p> | | |
|---|--|--|

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços técnicos descritos na Cláusula Primeira, a partir da assinatura do contrato, observando a sequência lógica das etapas contratuais e o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão integral do objeto.

2.2. Os serviços objeto deste contrato possuem natureza exclusivamente técnica e consultiva, não compreendendo, em nenhuma hipótese, a execução de obras ou serviços de engenharia.

2.3. A atuação da **CONTRATADA** limitar-se-á à atividade de Auditoria técnica da obra.

2.4. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo relatórios, pareceres, levantamentos e projetos elaborados, respondendo por eventuais falhas, inconsistências ou omissões, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não será atribuída à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução da obra pela empresa contratada para tal finalidade, ressalvada sua responsabilidade quanto à fiscalização técnica e eventual omissão na identificação de irregularidades.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A **CONTRATANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas neste contrato;

b) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo acesso a documentos, informações e ao local da obra;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 14.133/2021;

- d) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- e) Aprovar ou rejeitar, de forma fundamentada, os produtos entregues em cada etapa contratual;
- f) Disponibilizar à **CONTRATADA** os elementos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo projetos, medições e documentos da obra.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à equipe empregada.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, zelando pela qualidade, precisão e confiabilidade dos produtos técnicos elaborados.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal de serviços, correspondente às etapas executadas, conforme previsto neste contrato.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis à sua atividade.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma e as determinações da **CONTRATANTE**.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas cabíveis.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às demandas relacionadas ao objeto contratual.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por erros, omissões ou inconsistências nos produtos elaborados.
- 4.11. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.13. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.14. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

4.15. A CONTRATADA deverá atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma indireta, compreendendo as atividades de auditoria técnica.

5.2. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global previsto na Cláusula Primeira, de forma parcelada, conforme as entregas parciais efetivamente realizadas, aprovadas e atestadas pela fiscalização contratual.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de serviços correspondente à etapa executada, acompanhada da documentação técnica pertinente, cabendo à **CONTRATANTE** o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e atesto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após o atesto da nota fiscal, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O pagamento final somente será efetuado após a entrega integral do objeto, incluindo o relatório técnico conclusivo, documentação acessória e respectiva ART ou RRT, com aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**.

6.6. Na hipótese de aplicação de multa, esta poderá ser descontada do valor devido à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a **CONTRATADA** será notificada para recolhimento da diferença no prazo legal.

6.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciária da **CONTRATADA**.

6.8. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

6.9. A **CONTRATADA** deverá destacar, na nota fiscal, as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.10. As pessoas jurídicas enquadradas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão indicar tal condição nos documentos fiscais apresentados à **CONTRATANTE**.

6.11. A ausência de destaque das retenções na nota fiscal não impede a Administração de efetuar os descontos legais, podendo ensejar a devolução do documento para regularização.

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais e enquadramento fiscal atualizados junto à **CONTRATANTE**.

VII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade, exatidão e consistência técnica dos serviços prestados, incluindo relatórios, pareceres, levantamentos e projetos elaborados.

7.2. Eventuais erros, omissões ou inconsistências identificadas nos documentos/relatórios técnicos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.3. A responsabilidade técnica da **CONTRATADA** não se confunde com a execução da obra, limitando-se à sua atuação profissional nas atividades de auditoria.

7.4. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por falhas decorrentes da execução da obra por terceiros, ressalvada a hipótese de omissão na fiscalização ou erro técnico em suas atribuições.

7.5. Os serviços técnicos prestados deverão observar as normas aplicáveis e serão de responsabilidade da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual e, quando cabível, após o seu encerramento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observando o cronograma de execução pactuado com a **CONTRATANTE**.

8.3. A execução poderá ocorrer por entregas parciais, desde que cada etapa seja autônoma,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificável e apta à conferência e ao atesto pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de entrega integral do objeto no prazo contratual.

8.4. Ao final da execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório técnico conclusivo, acompanhado da documentação acessória pertinente e da respectiva ART ou RRT.

8.5. A **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes em relação às entregas parciais ou final, que deverão ser atendidos em prazo razoável fixado pela fiscalização.

8.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto contratado.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e vedada a descaracterização do objeto contratado;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente motivada, caso sejam consideradas relevantes as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais, contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte, bem como outras que couberem por força da legislação tributária federal, estadual e municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorários e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correrão por conta da **CONTRATADA** os valores referentes a honorários, despesas com elaboração de documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

12.2.1. Não estão inclusas na presente contratação despesas relacionadas à execução de obras ou serviços por terceiros, adequações estruturais, custos decorrentes de processos trabalhistas, elaboração de documentos diversos não previstos no objeto, bem como a implementação das medidas corretivas eventualmente recomendadas nos relatórios técnicos.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços, salvo se previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (WhatsApp oficial ou e-mail oficial), com comprovação de recebimento.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de XX de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS